CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 421/2025

Considerando que a mobilidade urbana é direito fundamental garantido pela legislação brasileira, devendo assegurar acessibilidade, segurança e qualidade de vida para todos os cidadãos, promovendo saúde, lazer e inclusão;

Considerando que as faixas de segurança constituem instrumento fundamental de proteção ao pedestre, devendo ser planejadas de forma a garantir travessias seguras, acessíveis e integradas ao sistema de transporte público;

Considerando que a localização inadequada dos pontos de ônibus em relação às faixas de segurança pode comprometer a acessibilidade e a organização do espaço urbano, além de aumentar os riscos de atropelamento e prejudicar a fluidez do trânsito;

Considerando que a melhoria da segurança viária e da acessibilidade urbana está alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, especialmente o ODS 3 (Saúde e Bem-Estar), o ODS 10 (Redução das Desigualdades) e o ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis), promovendo políticas públicas voltadas para cidades inclusivas, seguras e sustentáveis;

Considerando que compete ao Município zelar pela segurança e eficiência da infraestrutura de transporte, sendo fundamental o monitoramento contínuo da localização dos pontos de ônibus e sua compatibilidade com a malha viária e as normas de trânsito vigentes;

Considerando, por fim, que a valorização da mobilidade ativa é uma diretriz consagrada no Plano de Mobilidade de Salvador e nas legislações federais sobre mobilidade urbana, recomenda-se a criação de parâmetros técnicos para a correta disposição entre pontos de ônibus e faixas de segurança, de modo a assegurar maior segurança viária, acessibilidade e fluidez no trânsito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Bruno Reis, Prefeito de Salvador, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a realização de estudos técnicos para revisar e estabelecer parâmetros quanto à distância adequada entre os pontos de ônibus e as faixas de segurança, garantindo maior segurança viária para pedestres, acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida e melhor organização do trânsito na cidade.

Salvador-Bahia, 15 de setembro de 2025.

ANDRÉ FRAGA
Vereador